



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 038/2017 - CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00274.02

PE 18/2017 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: FIRMINO TURISMO E FRETAMENTO LTDA-ME
CNPJ/MF: 11.617.940/0001-40
ENDEREÇO: Rua Leci Suzana Garcia, 81-A 4, Bairro Cj. Habitacional José Bonifácio, Município de Londrina - PR. CEP: 86.037-220
TELEFONE: (41) 3013-5950 (43) 9.9669-8604 (43) 9.9733-0713
E-MAIL: firminotur@gmail.com; licitarsim@gmail.com.br
SIGNATÁRIO CONTRATADA: ANTONIO ANDERSON FIRMINO – Sócio-Administrador
SIGNATÁRIO CJF: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Prestação serviços de locação de veículo, com motorista, a ser utilizado por demanda, para atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP, Porto Alegre - RS e Recife – PE. GRUPO 2 - VAN
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2017/00274
VIGÊNCIA: ____/____/____ a ____/____/____
VALOR: R\$ 28.573,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SCE
OBS.:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 038/2017 - CJF

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **FIRMINO TURISMO E FRETAMENTO LTDA-ME**, para o serviço continuados de locação de veículos, com motorista. **(GRUPO 02 - VAN)**

CONTRATANTE: **UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.344.180.161-04, portador da Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: **FIRMINO TURISMO E FRETAMENTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n. 11.617.940/0001-40, estabelecida na Rua Leci Suzana Garcia, 81-A 4, Bairro Cj. Habitacional José Bonifácio, Município de Londrina - PR, CEP: 86.037-220, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **ANTONIO ANDERSON FIRMINO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 005.853.169-61 e portador da Carteira de Identidade n. 6.967.946-3 - SSP/PR, residente e domiciliado em Londrina - PR.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO** sob a égide da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2017/00274, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação serviços de locação de veículo, com motorista (**GRUPO 2 – VAN**), a ser utilizado por demanda, para atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP, Porto Alegre - RS e Recife - PE, conforme especificado no Termo de Referência do edital, na proposta



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 18/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2. Será admitida a subcontratação nos termos da art.72 da Lei 8.666/1993, tendo em vista a diversidade de endereços em que os serviços poderão ser demandados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato nas condições e prazos estipulados;
- b) Atender às solicitações de serviço enviadas pelo CONTRATANTE, por meio das ordens de serviço, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução;
- c) Colocar os veículos e motoristas à disposição do CONTRATANTE, nos horários e dias solicitados;
- d) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- e) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço;
- g) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, nelas incluída a alimentação dos motoristas, a manutenção e o abastecimento dos veículos;
- j) Prestar os serviços com pessoal qualificado e capacitado, os motoristas deverão estar trajados com calça social, camisa social, paletó, gravata, sapato social e com identificação;
- k) Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização, ou do acompanhamento realizado pelo Gestor deste Contrato;



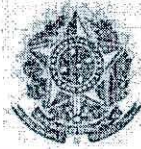
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- l) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;
- m) Substituir qualquer motorista cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- n) Substituir, em até uma hora, o veículo que, durante a prestação do serviço, apresentar defeito mecânico e/ou elétrico;
- o) Atender o CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, dando suporte a demandas emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do CONTRATANTE;
- q) Disponibilizar os veículos e os motoristas durante todo o tempo solicitado pelo CONTRATANTE, substituindo os motoristas, que atingirem o tempo máximo da diária, sem solução de continuidade do serviço;
- r) Manter a propriedade e posse direta do veículo, a qual não é, de forma alguma, transferida para o CONTRATANTE;
- s) Fornecer uma relação nominal, com cópia da CNH, dos motoristas escalados para a prestação do serviço, com 12 (doze) horas de antecedência do evento;
- t) Providenciar a cobertura securitária contra roubo, furto ou dano sobre o seu veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

- a) Permitir o acesso aos locais para a execução do objeto, fornecendo-lhe as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do serviço;
- b) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato executem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e neste Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Informar à CONTRATADA os atos que possam interferir, direta ou indiretamente, nos serviços prestados;
- e) Indicar seus representantes para fins de fiscalização, contato e demais providências inerentes à execução do serviço;
- f) Promover, por intermédio do gestor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu perfeito desempenho e sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- g) Encaminhar a solicitação de veículo com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, discriminando o tipo de veículo, local de apresentação do motorista, período de execução do serviço e outras informações necessárias e relevantes;
- h) Acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Rejeitar os serviços prestados pela CONTRATADA em desacordo com as exigências do Termo de Referência;
- j) Exigir da CONTRATADA a correção de eventuais imperfeições/impropriedades verificadas durante a execução dos serviços;
- k) Proceder a atestação dos serviços prestados, autorizando o respectivo pagamento;
- l) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições estabelecidas neste Contrato;
- m) Cumprir os prazos estabelecidos e outros que venham a ser estipulados neste Contrato;
- n) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados na Sede do CONTRATANTE em Brasília/DF e nas capitais dos Estados que sediam os Tribunais Regionais Federais, nos seguintes endereços:

- a) **Conselho da Justiça Federal:** Edifício Sede – Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - CEP: 70200-003 - Brasília/DF.
- b) **Tribunal Regional Federal da 1ª Região:** Edifício Sede – SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores – CEP 70.070-900 – Brasília DF.
- c) **Tribunal Regional Federal da 2ª Região:** Edifício Sede – Rua Acre, 80 – Centro - CEP 20.081-000 – Rio de Janeiro/RJ.
- d) **Tribunal Regional Federal da 3ª Região:** Edifício Sede – AV. Paulista, 1842 – Torre Sul – Bela Vista – CEP 01.310-936 – São Paulo/SP.
- e) **Tribunal Regional Federal da 4ª Região:** Edifício Sede – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Bairro Praia de Belas – CEP 90.010-395 – Porto Alegre/RS.
- f) **Tribunal Regional Federal da 5ª Região:** Edifício Sede – Cais do Apolo, s/n – Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – CEP 50.030-908 – Recife/PE.

4.2. O serviço será executado de acordo com as solicitações realizadas pelo CONTRATANTE.

4.2.1. Como as demandas serão esporádicas, não justificando a contratação de uma empresa em cada cidade sede dos TRFs, deverá ser admitida a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei n. 8666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.3. O serviço será solicitado por meio de Ordem de Serviço (conforme modelo constante do Anexo II) com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao evento.

4.4. Na ordem de serviço deverá constar:

4.4.1. Discriminação do serviço, com o nome do evento;

4.4.2. Local de realização do evento;

4.4.3. Data/hora do recebimento e do término do serviço;

4.4.4. Tipo de veículo e a quantidade estimada de diárias.

4.5. O veículo disponibilizado para a execução do serviço objeto do Contrato deverá obedecer aos parâmetros mínimos exigidos.

4.6. O motorista deve seguir as determinações do gestor do Contrato, que terá controle sobre o itinerário, os horários e as pessoas a serem transportadas.

4.7. O veículo solicitado pelo CJF deverá ser apresentado em uma das localidades listadas no item 6.7, previamente informada, com toda a documentação regular, os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e com o tanque de combustível cheio.

4.8. Critérios de aceitabilidade dos veículos disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE para execução do serviço.

4.8.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, no mínimo, uma hora antes do horário previsto para início do atendimento ao CONTRATANTE, quando será realizada uma vistoria (conforme modelo do Anexo I – do Termo de Referência), a fim de verificar sua conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

4.8.2. Nos eventos realizados nas capitais dos Estados que sediam os Tribunais Regionais Federais, o recebimento e vistoria dos veículos será feito por representante do CONTRATANTE, previamente indicado.

4.8.3. No caso de impropriedade, ou irregularidade de qualquer item do veículo, o mesmo será rejeitado pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA obrigada a proceder à sua substituição em até uma hora.

4.8.4. Os veículos ofertados deverão ter, no máximo, 3 (três) anos de fabricação, estarem em perfeito estado de conservação e limpeza, atendendo às normas de segurança estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e possuírem seguro (além do obrigatório) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais e matérias a terceiros.

4.8.5. A vistoria dos veículos será objetiva e verificará os itens listados no Anexo I do Termo de Referência, deste Contrato.

4.8.6. Confirmadas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE aceitará o veículo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de doze meses, compreendendo o período de ___/___/___ a ___/___/___.

5.2. O prazo de vigência do presente ajuste poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela execução do serviço, dos quais serão feitas as retenções legais, são os constantes do Anexo III – Planilha de Preços.

6.2. O valor total estimando deste Contrato é de **RS 28.573,00 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e três reais)**.

6.3. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste Contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

6.4. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 096903, Natureza da Despesa: 339039. (2017NE000477)

6.5. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento e aceitação dos serviços será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 e 76, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

7.2. O recebimento do serviço ocorrerá após o término do evento, por meio atesto na nota fiscal de cobrança, pelo Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato será o servidor designado pelo CONTRATANTE, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

8.3. São atribuições do fiscal:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 8.3.1 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado neste Contrato;
- 8.3.2 Anotar em documento próprio as ocorrências;
- 8.3.3 Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- 8.3.4 Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- 8.3.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.
- 8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado, por evento, por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, por evento atendido, após a apresentação da nota fiscal e após o atesto e recebimento definitivo.
- 9.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.
- 9.1.2. Na nota fiscal de cobrança, deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da CONTRATADA.
- 9.1.3. A nota fiscal deverá ser atestada pelo gestor deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal. Quando caracterizar-se-á o recebimento definitivo.
- 9.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.
- 9.3. O prazo a que se refere o item 9.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.
- 9.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
- 9.5. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.
- 9.5.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de três dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.
- 9.5.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.
- 9.5.3. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.7. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.8.1. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.9. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGPM/FGV, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

9.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas que, eventualmente, forem-lhe aplicadas.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Em caso de prorrogação do Contrato, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação cumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência;** poderão ser aplicadas sempre que o CONTRATANTE entender que as justificativas de defesa atenuam a responsabilidade da CONTRATADA e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) **Multa Moratória**, de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por 24 (vinte e quatro) horas de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho, na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias

c) **Multa Compensatória**, nas seguintes ocorrências:

c.1.) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea "b" do presente subitem, onde se caracteriza a inexecução total.

d) **Impedimento de licitar e contratar com a União**, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

e) **Suspensão temporária**, pela inexecução total ou parcial do objeto, de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos inciso 3 do artigo 87 na lei de Licitação 8666/1993, bem como conforme Acórdão 2242/2013

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de GRU, ou cobrados judicialmente.

11.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

11.5. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive a indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

11.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a CONTRATADA.

11.8. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos, total ou parcialmente, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do Contrato; ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

12.2. Caso a rescisão do Contrato ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do Contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

12.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, na forma de extrato; no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

14.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

14.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

14.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

14.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP, no horário das 9h às 19h. E-mail: protocolo@cjf.jus.br.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2017.


MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração Conselho da Justiça Federal


ANTONIO ANDERSON FIRMINO
Sócio-Administrador da empresa
Firmino Turismo e Fretamento Ltda-ME



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 038/2017 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação dos serviços continuados de locação de veículo, com motorista, a ser utilizado por demanda, para atender às necessidades eventuais do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP, Porto Alegre - RS e Recife-PE, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

2.1. A prestação do serviço de locação de veículos tipo sedan e van é proposta para atender às necessidades eventuais deste Conselho, relativas ao transporte de autoridades e servidores que vêm a Brasília participar de solenidades, encontros, seminários e grupos temáticos, entre outros, promovidos pelas diversas Secretarias do Conselho da Justiça Federal e pelo Centro de Estudos Judiciários. Tal contratação se faz necessária, em face de não se dispor de veículos e motoristas suficientes para atender às constantes solicitações para o apoio aos eventos mencionados, principalmente, quando da ocorrência simultânea.

2.2. A Secretaria do Centro de Estudos Judiciários – SCE/CEJ/CJF, em face das competências que lhe são atribuídas pela Lei n. 11.798/2008, regulamentada pela Resolução CJF n. 83/2009, é a unidade responsável, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, pelo desenvolvimento de ações voltadas para o estudo, pesquisa e ensino-aprendizagem, que têm por finalidade auxiliar na formação e no aperfeiçoamento de magistrados, bem como na capacitação de servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, visando à celeridade da prestação jurisdicional e à modernização da Justiça Federal. Ressalte-se que a implementação dessas ações está, intrinsecamente, relacionada às metas previstas no Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juizes Federais – PNA, elaborado pelo CJF e, no Programa Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal PNC, requerendo, portanto, que o CJF esteja devidamente instrumentado para executá-las. Para a concretização das referidas ações, mediante a realização de congressos, jornadas, seminários, conferências, simpósios, fóruns, reuniões técnicas, palestras, workshop, encontros, oficinas, cursos e outros eventos do gênero, que exigem a presença de magistrados, professores, painelistas, conferencistas, servidores, convidados e demais autoridades, não exclusivamente, necessário se faz o frequente deslocamento desse público-alvo por diversas localidades do país. Convém observar que, mesmo havendo previsão de que os eventos serão, predominantemente, realizados na sede do CJF, em Brasília, por força do disposto no §2º do art. 8º da Lei n. 11.798/2008, pelo menos uma atividade anual deverá ser realizada nas cidades sedes dos Tribunais Regionais Federais, o que justifica a necessidade de prestação de serviços de transportes em localização diversa à cidade sede do CJF.

2.3. A prestação dos serviços adequará a atual frota do CJF às demandas eventuais, de forma econômica, com custos diretos e indiretos mais acessíveis, flexibilidade e racionalização dos recursos. A utilização se dará por demanda, unicamente nos momentos em que houver solicitação específica e, apenas, durante o período necessário.

2.4. O valor da locação, além de cobrir o custo com o veículo, abrangerá as despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, manutenção, reposição de veículo/peças e combustível, permitindo, sempre, a utilização de veículos mais novos.

2.5. O quantitativo apresentado é justificado pela demanda prevista pelo CEJ para atender aos eventos programados para 2018 (CJF-MEM-2017/00799).

2.6. A interrupção dos serviços a serem contratados poderá implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, portanto, quando à sua natureza, são classificados como de prestação continuada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTITATIVO

3.1. A locação dos veículos dar-se-á por diária, de 10 (dez) horas, conforme estimativa constante da planilha apresentada abaixo, estando inclusos todos os custos envolvidos:

Item	Tipo de veículo	Quantidade máxima simultânea de veículos	Quantidade estimada de diárias
1	Tipo 1 – Sedan executivo	18	80
2	Tipo 2 – Van	7	50
Total		25	130

3.2. Os veículos devem atender às especificações abaixo:

3.2.1. Tipo 1: veículo sedan tipo executivo, com motorista, com capacidade para 4 (quatro) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, com franquia de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo;

3.2.2. Tipo 2: veículo tipo van, com motorista, para transporte de pessoal e carga, com capacidade mínima para 13 (treze) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com franquia de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo

3.3. Os veículos ofertados deverão ter, no máximo, 3 (três) anos de fabricação e estarem em perfeito estado de conservação e limpeza, atendendo às normas de segurança estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e possuírem seguro (além do obrigatório) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais e materiais a terceiros;

3.4. O veículo solicitado pelo CJF deverá ser apresentado em uma das localidades listadas no item 6.7, previamente informada, com toda a documentação regular, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e com o tanque de combustível cheio;

3.5. O veículo que apresentar defeito, ou sofrer acidente, furto, roubo, incêndio ou outro problema, que impossibilite sua utilização, deverá ser substituído no prazo máximo de 3 (três) horas;

3.6. Finda cada operação, a devolução do veículo à empresa será automática, além de não haver a necessidade de vistoria para devolução, uma vez que o veículo será conduzido por pessoa indicada pela empresa, que deterá a posse permanente do veículo, mesmo atuando em nome do CJF;

3.7. Os motoristas da empresa deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo;

3.8. A solicitação do veículo se dará pelo Gestor do Contrato por meio de Ordem de Serviço, cujo modelo consta do Anexo "II" deste Instrumento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data para a efetiva utilização dos veículos.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, do tipo menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico a ser informado pelo CJF;

4.2. Os itens dos serviços a serem contratados são enquadrados na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 5.450/05, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser, objetivamente, definidos neste Termo de Referência e no Edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / PREÇO ESTIMADO

6. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

6.1. O serviço objeto do Contrato deverá ser executado de acordo com as solicitações realizadas pelo CJF;

6.2. O serviço será demandado por meio de Ordem de Serviço com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao evento;

6.3. O veículo disponibilizado para a execução do serviço objeto do Contrato deverá obedecer aos parâmetros mínimos exigidos;

6.4. O motorista deve seguir as determinações do Gestor do Contrato, que terá controle sobre o itinerário, os horários e as pessoas a serem transportadas;

6.5. Os eventos promovidos pelo CJF, em razão de suas próprias características, assim como da necessidade/disponibilidade do respectivo público-alvo, serão realizados em Brasília e nas capitais dos Estados que sediam os Tribunais Regionais Federais, de acordo com as necessidades que surgirem ao longo da contratação;

6.6. Como as demandas serão esporádicas, não justificando a contratação de uma empresa em cada cidade sede dos TRFs, deverá ser admitida a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8666/93;

6.7. As localidades da prestação dos serviços serão:

6.7.1. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Edifício Sede – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9. CEP: 70200-003 - Brasília/DF

6.7.2. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Edifício Sede – SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70.070-900 - Brasília/DF

6.7.3. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Edifício Sede – Rua Acre, nº 80, Centro, CEP: 20.081-000 – Rio de Janeiro/RJ

6.7.4. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edifício Sede – Av. Paulista, nº 1842, Torre Sul, Bela Vista. CEP 01.310-936 – São Paulo/SP

6.7.5. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Edifício Sede – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, Bairro Praia de Belas. CEP: 90.010-395 – Porto Alegre/RS

6.7.6. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Edifício Sede – Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife. CEP: 50.030-908 – Recife/PE.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, no mínimo, uma hora antes do horário previsto para início do atendimento ao CJF, para ser realizada uma vistoria, a fim de verificar sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.2. Nos eventos, promovidos pelo CJF, realizados nas capitais dos Estados que sediam os Tribunais Regionais Federais, o recebimento e vistoria dos veículos será feito por representante do CJF, previamente indicado;

7.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade, ou irregularidade de qualquer item do veículo, o mesmo será rejeitado pelo CJF, sendo a empresa obrigada a proceder à sua substituição em até uma hora;

7.4. A vistoria dos veículos será objetiva e verificará os itens listados no Anexo "I" deste Termo de Referência;

7.5. Confirmadas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, o CJF aceitará o veículo.

8. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

8.1. De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa deverá comprovar ter aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto-da licitação, devendo apresentar, pelo menos um, atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor.

8.2. Será exigido da licitante que comprove que prestou serviço equivalente a 50% do que se pretende contratar, como forma de verificar a compatibilidade de objetos no que se refere a quantidades.

8.3. A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica visa resguardar a boa execução do contrato administrativo, minimizando os riscos de inadimplência.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, Incisos I e II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93, observando-se que:

9.1.1. O recebimento do serviço ocorrerá após o término do evento, por meio de atesto na Nota Fiscal de Cobrança;

9.1.2. O pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal, por evento atendido, após o recebimento definitivo. Este caracterizar-se-á pelo Atesto na Nota Fiscal de Cobrança, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que ficará a cargo do Gestor designado para este fim. Após o atesto do recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária, através de ordem bancária, a qual será emitida até o décimo dia útil. Na nota fiscal de cobrança, deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa;

9.1.3. A empresa contratada será paga por evento, tomando-se por base o serviço prestado;

9.1.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação que for imposta a empresa, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. RESPONSABILIDADE DO CJF:

10.1.1. Promover, por intermédio do Gestor designado, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à empresa a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;

10.1.2. Permitir à empresa o acesso aos locais para a execução do objeto, fornecendo-lhe as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do serviço.

10.1.3. Informar à empresa os atos que possam interferir, direta ou indiretamente, nos serviços prestados;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1.4. Indicar seus representantes para fins de fiscalização, contato e demais providências inerentes à execução do serviço;

10.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu perfeito desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à Secretaria de Administração a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;

10.1.6. Encaminhar a solicitação de veículo com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, discriminando o tipo de veículo, local de apresentação do motorista, período de execução do serviço e outras informações necessárias e relevantes;

10.1.7. Cumprir os prazos estabelecidos e outros que venham a ser estipulados no Contrato;

10.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado pela empresa em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

10.1.9. Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato;

10.1.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Contrato.

10.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.2.1. Prestar o serviço objeto deste Termo de Referência nas condições e prazos estipulados;

10.2.2. Atender às solicitações de serviço enviadas, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução;

10.2.3. Colocar os veículos e motoristas à disposição do CJF, impreterivelmente, nos horários e dias solicitados;

10.2.4. Disponibilizar os veículos e os motoristas durante todo o tempo solicitado pelo CJF, substituindo os motoristas, que atingirem o tempo máximo da diária, sem solução de continuidade do serviço;

10.2.5. Manter a propriedade e posse direta do veículo, a qual não é, de forma alguma, transferida para o CJF;

10.2.6. Apresentar os motoristas devidamente trajados (calça social, camisa social, paletó, gravata e sapato social) e com identificação;

10.2.7. Fornecer uma relação nominal, com cópia da CNH, dos motoristas escalados para a prestação do serviço, com 12 (doze) horas de antecedência;

10.2.8. Substituir, em até uma hora, o veículo que, durante a prestação do serviço, apresentar defeito mecânico e/ou elétrico;

10.2.9. Substituir qualquer motorista cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CJF;

10.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua formalização, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CJF;

10.2.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do CJF;

10.2.12. Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CJF, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

10.2.13. Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização, ou do acompanhamento realizado pelo Gestor do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.2.14. Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo CJF, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;

10.2.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, nela incluída a alimentação dos motoristas, a manutenção e o abastecimento dos veículos.

10.2.16. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

10.2.17. Atender ao CJF, por meio de telefone celular, mesmo fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação do serviço, dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;

10.2.18. Providenciar a cobertura securitária contra roubo, furto ou dano sobre o seu veículo.

10.2.19. Comunicar, imediatamente, ao CJF qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço

11. ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

11.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. São atribuições do fiscal:

11.3.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

11.3.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

11.3.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

11.3.4. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;

11.3.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, podem ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência:** poderão ser aplicadas sempre que a Administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário;

b) **Multa Moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por 24 (vinte e quatro) horas de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho, na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias;

c) **Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea "b" do presente subitem, onde se caracteriza a inexecução total;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) **Impedimento de licitar e de contratar com a União**, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

e) **Suspensão temporária**, pela inexecução total ou parcial do objeto, de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos inciso 3 do artigo 87 na lei de Licitação 8666/93, bem como conforme Acórdão 2242/2013.

12.2. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

12.3. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive a indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

13. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

13.1. Dentre outros aspectos, a licitação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o artigo 3º da Lei n. 8.666/93, com a redação dada pela Lei n. 12.349/2010. Por meio do Decreto n. 7.746/2012, o Governo Federal regulamentou esse dispositivo legal estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

13.2. Entre muitos benefícios que a locação de veículos traz, talvez o principal seja a contribuição com a mobilidade urbana. A conta é básica, quanto mais se opta pelo carro terceirizado, menor é a frota que circula nas ruas. Além das consequências positivas visíveis, como a diminuição do trânsito nas grandes metrópoles, é possível encontrar cidades cada vez mais sustentáveis.

13.3. O conceito de sustentabilidade, que envolve economia urbana e equidade social, se encaixa perfeitamente na proposta de locação de veículos. Os órgãos públicos não deveriam manter frotas próprias. O veículo locado é um veículo compartilhado que apresenta resultados positivos: um único automóvel usado por várias pessoas ou instituições, membros da mesma sociedade e apenas quando preciso.

13.4. Outro ponto importante é garantir que o locador utilize combustível de fontes renováveis, sempre que possível.

14. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto Federal nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
- Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- Resolução nº 90 (CNJ), de 29 de setembro de 2009;
- Instrução Normativa nº 4 – Processo de Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação.

15. ANEXOS do TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Anexo I: Modelo de check list;

15.2. Anexo II: Modelo de Ordem de Serviço.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 038/2017 - CJF
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
CHECK LIST DO VEÍCULO

Assinatura do responsável

CHECK LIST DO VEÍCULO PLACA: _____ MARCA/MODELO: _____
ANO/MODELO: _____ KM INICIAL: _____
KM FINAL: _____

Item	Descrição	Condições/Funcionamento/Conservação				Comentário
1	buzina	funcionando	não funciona			
2	cinto de segurança	funcionando	não funciona			
3	quebra sol	funcionando	não funciona			
4	retrovisor interno	funcionando	não funciona	trincado		
5	retrovisor -direito/esquerdo	funcionando	não funciona	trincado		
6	limpador de para-brisa	funcionando	não funciona			
7	limpador para-brisa traseiro	funcionando	não funciona			
8	farol baixo	funcionando	não funciona			
9	farol alto	funcionando	não funciona			
10	lanterna	funcionando	não funciona			
11	luz de freio	funcionando	não funciona			
12	luz de ré	funcionando	não funciona			
13	luz da placa	funcionando	não funciona			
14	luzes do painel	funcionando	não funciona			
15	seta – direita/esquerda	funcionando	não funciona			
16	pisca alerta	funcionando	não funciona			
17	luz interna	funcionando	não funciona			
18	velocímetro / tacógrafo	funcionando	não funciona			
19	freios	funcionando	não funciona			
20	macaco	funcionando	não funciona			
21	chave de roda	ok				
22	triângulo de sinalização	ok				
23	extintor de incêndio	em dia	vencido			
24	portas – travas	funcionando	não funciona			
25	alarme	funcionando	não funciona			
26	fechamento das janelas	funcionando	não funciona			
27	para-brisa	normal	trincado			
28	óleo do motor	em dia	vencido	completar		
29	óleo de freio	no nível	completar			
30	nível da água do radiador	no nível	completar			



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

31	pneus (estado/calibragem)		bom		ruim		calibrado		descalibrado	
32	pneu reserva (estepe)		bom		ruim		calibrado		descalibrado	
33	bancos encosto/assentos		bom		ruim					
34	para-choque dianteiro		normal		riscado		amassado		trincado	
35	para-choque traseiro		normal		riscado		amassado		trincado	
36	lataria		normal		riscada		amassada			
37	documentação		em dia		vencida					

Dados do condutor:

Nome: _____

Assinatura do motorista: _____

Habilitação: () Em dia () Vencida


Data: ____ / ____ / ____ Hora: _____

Assinatura Seção de Serviços Gerais: _____



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 038/2017 - CJF
ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

 JUSTIÇA FEDERAL Conselho da Justiça Federal				
ORDEM DE SERVIÇO Nº ___ / ___				
Contrato nº			Data:	
Período do atendimento:				
Nome do Evento:				
Cidade onde será realizado o atendimento:				
SERVIÇOS SOLICITADOS				
Item	Tipo de veículo	Quantidade simultânea de veículos	Período	Quantidade estimada de diárias
Total				
Obs.:				
Data/hora do recebimento:			Quilometragem Inicial:	
Data/hora do término do serviço:			Quilometragem Final:	
Serviço (s) executado (s):				
SUSED/CJF:				



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N.038/2017 - CJF

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇO

Grupo 2 - Veículo: Van					
Item	Descrição	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário	Valor total
3	Tipo 2 - Veículo Van	Diária	50	RS 541,66	RS 27.083,00
4	Km rodado que exceder a franquia	Km	1.000	RS 1,49	RS 1.490,00
Total do Grupo 2					RS 28.573,00